

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 138, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

Declara de utilidade pública a Federação Paulista de Futebol de Salão, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Federação Paulista de Futebol de Salão, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1973. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo substituto

LEI N.º 139, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Muritinga do Sul, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, à Prefeitura Municipal de Muritinga do Sul,

para instalação de suas dependências, imóvel situado no município, caracterizado no Desenho n.º 2.637 da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

terreno de forma retangular, seco, plano, dotado de todos os melhoramentos públicos, localizado na Rua Marechal Deodoro, a 35 m (trinta e cinco metros) da esquina da Rua Santos Dumont e a 40 m (quarenta metros) da esquina da Rua Antonio Calestini, medindo 25 m (vinte e cinco metros) na frente e nos fundos, onde divisa com Olívio Darcy Lossavaro e Osório Alcides Calestini e 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com Antonio Cambaroto e do lado esquerdo com Antonio Martins da Silva, encerrando uma área de 1.000 m2 (mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de agosto de 1973. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.256, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

Aprova alterações nos Decretos ns. 838, de 28 de dezembro de 1972 e n. 921 de 8 de janeiro de 1973 que respectivamente dispõem sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973, e aprova a Programação Orçamentária da Despesa do Estado para o Instituto de Energia Atômica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na importância de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, do Instituto de Energia Atômica aprovada pelo Decreto n. 838, de 28 de dezembro de 1972, conforme discriminação abaixo:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

CÓDIGO — ENTIDADE	Setor	Entidade Unidade Orçamentária
SETOR	Cr\$	Cr\$
Reduz:		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ..		3.000.000,00
Instituto de Energia Atômica		3.000.000,00
33 — Energia	3.000.000,00	
Suplementa:		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ..		3.000.000,00
Serviços em Regime de Programação Especial		3.000.000,00
67 — Programas Especiais	3.000.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	Elemento Econômico	Categoria Econômica Subcategoria Econômica
Código	Especificação	Cr\$
Reduz:		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	Instituto de Energia Atômica	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	3.000.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	3.000.000,00
Suplementa:		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	Serviços em Regime de Programação Especial	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	3.000.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	3.000.000,00

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO	SETOR	Categoria de Programação	NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Reduz:				
34	33	51.05	Programação a cargo do Instituto de Energia Atômica	3.000.000,00
Suplementa:				
04	67	03.00	Programas Especiais	3.000.000,00

Artigo 2.º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado aprovada pelo Decreto n.º 921 de 8 de janeiro de 1973, nos termos do artigo anterior fica alterada na conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS	TOTAL	Q. R.
CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cr\$	Cr\$
Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Indireta		
Transferência ao Instituto de Energia Atômica		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	3.000.00000	3.000.000,00
Suplementa:		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Direta		
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial		
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	3.000.00000	3.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A

DECRETO N.º 2.257, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

Aprova alterações nos Decretos n.º 839, de 28 de dezembro de 1972 e n.º 921, de 8 de janeiro de 1973, que respectivamente dispõem sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973, e aprova a Programação Orçamentária da Despesa do Estado para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada na importância de Cr\$ 1.045.560,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas aprovada pelo Decreto n.º 839, de 28 de dezembro de 1972, conforme discriminação abaixo:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor	Entidade Unidade Orçamentária — Cr\$
	Cr\$	
Reduz:		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		1.045.560,00
Instituto de Pesquisas Tecnológicas		1.045.560,00
12 — Recursos Humanos e Tecnologia	1.045.560,00	
Suplementa:		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		1.045.560,00
Serviços em Regime de Programação Especial		1.045.560,00
	1.045.560,00	